



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, Autarquia Municipal da administração pública, inscrito no CNPJ nº 10.623.114/0001-41, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, sala 07, São Sebastião, Palmares/PE, representado neste ato pelo Presidente autárquico, o Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado, CPF nº 901.112.654-87, RG nº 4.576.515 SDS/PE, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autonomo de Agua e Esgoto dos Palmares - SAAE, conforme Termo de Referência - Anexo.

3- - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“A Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”



3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

4.2 É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

4.3 Diante do exposto, fica evidente a necessidade e pertinência Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - SAAE. A expertise técnica e jurídica dessa equipe será fundamental para assegurar a conformidade legal, eficiência operacional pela instituição.

4.4 - Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRIÇÃO NO CNPJ : 50.013.858/0001-69, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, c, da Lei 14.133, de 2021.



5. - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Sendo que comprovadamente a empresa MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRIÇÃO NO CNPJ : 50.013.858/0001-69 possui em seu quadro societário profissional com formação jurídica, com comprovação de vasta experiência/atuação na área, possuindo experiência, além de especialista em Direito Administrativo. Assim, é inquestionável que resta demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - SAAE pagará pela execução dos serviços mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil e reais), sendo este valor compatível com o praticado no mercado, conforme ampla pesquisa realizada previamente.

7. – CONTRATADA

7.1 – MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRIÇÃO NO CNPJ : 50.013.858/0001-69.

8. - HABILITAÇÃO

A contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/PE.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;



Qualificação Técnica:

- a) Certificados e/ou outros documentos que comprovam a notória especialidade;

Declarações obrigatórias:

- a) Declaração unificada de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de

2021; 9- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 9.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

10. - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- a. – O Serviço Autonomo de Agua e Esgoto dos Palmares - SAAE pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), dividido em 12 Doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagas até o dia 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a devida emissão e apresentação da nota fiscal.

11. - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

089001 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
17.122.1701.2107.0000 - GOVERNANÇA E GESTAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

12. – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.
- b. – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- c. – Para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Palmares - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- d. – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Palmares - PE, 31 de janeiro de 2024.

Fabricio Oliveira de Andrade
Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO





RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente:

Processo Administrativo nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - SAAE, conforme Termo de Referência .

O **Presidente da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, Autarquia Municipal da administração pública, inscrito no CNPJ nº 10.623.114/0001-41, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal dos Palmares, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços;

RATIFICO os termos da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim **DETERMINO** a publicação desse ato de Autorização de Contratação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRIÇÃO NO CNPJ : 50.013.858/0001-69.

VALOR ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), dividido em 12 Doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Palmares - PE, 31 de janeiro de 2024.

Fabricio Oliveira de Andrade
Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001-2024 - SAAE

Referente:

Processo Administrativo nº **01/2024**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - SAAE, conforme Termo de Referência .

O **Presidente da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, Autarquia Municipal da administração pública, inscrito no CNPJ nº 10.623.114/0001-41, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal dos Palmares, resolve **RATIFICAR** o ato que autoriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços;

RATIFICO os termos da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim **DETERMINO** a publicação desse ato de Autorização de Contratação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRIÇÃO NO CNPJ : 50.013.858/0001-69.

VALOR ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), dividido em 12 Doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Palmares - PE, 31 de janeiro de 2024.

Fabricio Oliveira de Andrade
Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO